

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20**
**FUNDO DE INVESTIMENTOS DO NORDESTE - FINOR**
**BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de Reais)**

ATIVO	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	479.032	456.609	CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	174.142	177.191
Disponibilidades	188.041	170.837	Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas	155.467	160.249
BNB - Depósitos de Livre Movimentação	188.041	170.837	Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio Pertencentes a Terceiros	15.611	14.270
Títulos e Valores Mobiliários	288.423	283.204	Rendas de Títulos de Renda Fixa Pertencentes a Terceiros	3.064	2.672
Títulos de Renda Fixa	19.073.862	17.154.809			
Debêntures da Carteira Própria	19.070.472	17.151.811			
Debêntures Conversíveis em Ações - Normais	34.791	59.642	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	304.890	279.418
Debêntures Conversíveis em Ações - Em Atraso	12.653.137	11.346.410	Recursos de Incentivos Fiscais	13.478	8.696
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - Lei 8.167/91	9.185	14.230	Cotistas	1.225.842	1.263.921
Debêntures não Conversíveis em Ações - Normais - MP 2.199/01	20.459	26.426	Cotas Emitidas	1.225.842	1.263.921
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - Lei 8.167/91	6.133.424	5.523.402	Resultados Acumulados	(934.430)	(993.199)
Debêntures não Conversíveis em Ações - Em Atraso - MP 2.199/01	219.476	181.701	Resultados de Exercícios Anteriores	(993.199)	(951.287)
Debêntures Vinculadas a Permutas Diretas	3.390	2.998	Resultado do Exercício	58.769	(41.912)
Debêntures Conversíveis em Ações	3.390	2.998	Lucro/Prejuízo do Exercício	23.409	(92.839)
Títulos de Renda Variável	987.527	991.071	Varição de Cotas Permutadas em Leilão	35.360	50.927
Ações da Carteira Própria	968.417	971.864			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	19.110	19.207			
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos	(19.772.966)	(17.862.676)			
(-) Títulos de Renda Fixa	(19.060.179)	(17.140.062)			
(-) Títulos de Renda Variável	(712.787)	(722.614)			
Créditos Vinculados	2.568	2.568			
BNB - Depósitos Vinculados à Subscrição	1.849	1.849			
Depósitos Judiciais	309	309			
Outros	410	410			
Outros Créditos	-	-			
Rendas a Receber	242	242			
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	242	242			
Ações da Carteira Própria	242	242			
Ações Vinculadas a Permutas Diretas	-	-			
(-) Provisão para Rendas a Receber	(242)	(242)			
(-) Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	(242)	(242)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>479.032</b>	<b>456.609</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>479.032</b>	<b>456.609</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de Reais)**

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITAS OPERACIONAIS	1.989.821	1.845.861
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	17.715	12.775
Rendas de Títulos de Renda Fixa	1.921.554	1.774.198
Custos Básicos	240.006	228.540
Encargos Financeiros	15.668	16.086
Encargos sobre Atraso	1.665.880	1.529.572
(-) Bônus de Adimplência	(79)	(52)
Rendas de Títulos de Renda Variável	25.097	12.776
Ágio na Venda de Títulos em Leilão	143	-
Ágio na Venda Direta de Títulos	-	64
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio	1.526	2.407
Valorização da Carteira de Ações	23.428	10.305
Reversão de Provisões	25.534	46.162
Títulos de Renda Fixa	14.453	7.540
Títulos de Renda Variável	11.081	36.785
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	-	1.837
Outras Rendas	-	2
DESPESAS OPERACIONAIS	1.966.412	1.938.700
Despesas de Títulos de Renda Variável	24.260	134.261
Deságio na Venda de Títulos em Leilão	-	136
Deságio na Venda Direta de Títulos	-	-
Desvalorização da Carteira de Ações	24.260	134.125
Taxa de Administração da Carteira	6.292	6.916
Despesas de Provisão	1.935.824	1.797.473
Títulos de Renda Fixa	1.934.570	1.791.103
Títulos de Renda Variável	1.254	6.370
Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio a Receber	-	-
Outras Despesas	36	38
Despesas de Dispensa de Encargos de Debêntures - MP 2199/01	-	12
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>23.409</b>	<b>(92.839)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de Reais)**

	31/12/2014	31/12/2013
SALDO ANTERIOR	279.418	391.014
MAIS:	28.191	5.424
Ingresso de Recursos do Tesouro	-	5.424
Estorno de Reserva de Opções do Art. 9º da Lei 8.167/91	4.782	-
Resultado do Exercício	23.409	-
MENOS:	2.719	117.020
Venda em Leilão de Títulos da Carteira	2.719	1.888
Devolução de Dividendos/Juros sobre Capital Próprio - Exercícios Anteriores	-	22.293
Resultado do Exercício	-	92.839
<b>SALDO FINAL</b>	<b>304.890</b>	<b>279.418</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de Reais)**

	31/12/2014	31/12/2013
SALDO ANTERIOR	170.837	179.433
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	23.532	24.247
Ingresso de Recursos do Tesouro	-	5.424
Ordens de Liberação Canceladas	-	973
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	17.715	12.775
Encargos/Amortização de Debêntures - Art. 5º da Lei 8.167/91	2.814	1.056
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 5º da Lei 8.167/91	1.526	2.407
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio - Art. 9º da Lei 8.167/91	1.341	1.268
Resgate de Ações (Valor do Resgate + Ágio - Deságio)	136	342
Prestação Pecuniária - Execução Penal	-	2
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	6.328	32.843
Ordens de Liberação Emitidas	-	5.424
Devolução de Dividendos - Art. 9º da Lei 8.167/91	-	20.464
Taxa de Administração da Carteira	6.292	6.916
Serviços de Auditoria Externa	36	39
AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	17.204	(8.596)
<b>SALDO FINAL</b>	<b>188.041</b>	<b>170.837</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
**PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de Reais)**

	31/12/2014	31/12/2013
SALDO ANTERIOR	283.204	416.463
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(24.851)	(32.785)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	3.872	5.982
(+) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	495
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	1.666
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	7
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	28.723	37.589
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	1.306.727	1.215.249
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	1.278.004	1.178.567
(-) Conversão de Debêntures em Ações	-	780
(-) Resgate de Debêntures	-	-
(-) Recebimento de Encargos Financeiros	-	95
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	32
(+) Transferência de Debêntures Conversíveis em Normais para Atraso	28.723	37.589
(-) Transferência de Debêntures Conversíveis em Atraso para Normais	-	-
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - NORMAIS (Carteira Própria)	(11.012)	(21.290)
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros	3.122	4.393
(+) Renegociação de Debêntures - MP 2.199/01	-	350
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	487
(-) Amortização de Debêntures	46	683
(-) Bônus de Adimplência	79	52
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	14.009	25.031
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	-	220
DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES - EM ATRASO (Carteira Própria)	647.797	609.458
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	636.556	585.245
(-) Renegociação de debêntures - MP 2.199/01	-	318
(-) Resgate de Debêntures - MP 2.199/01	-	9
(-) Amortização de Debêntures	2.768	270
(-) Recebimentos de Encargos Financeiros	-	1
(+) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Normais para Atraso	14.009	25.031
(-) Transferência de Debêntures Não Conversíveis em Atraso para Normais	-	220
AÇÕES DA CARTEIRA PRÓPRIA	(3.447)	(151.105)
(+) Conversão de Debêntures	-	2.446
(+) Valorização da Carteira de Ações	23.428	10.305
(+) Transferência do Art. 9º	97	-
(-) Venda em Leilão	2.576	2.024
(-) Resgate da Instrução CVM nº 265/97	136	278
(-) Desvalorização da Carteira de Ações	24.260	134.125
(-) Transferência para a Carteira do Art. 9º	-	27.429
DEBÊNTURES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	392	362
(+) Custos Básicos/Encargos Financeiros e sobre Atraso	392	362
AÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS	(97)	-
(+) Subscrição de Ordens de Liberação	-	5.424
(+) Transferência da Carteira	-	27.429
(-) Transferência para a Carteira	97	-
(-) Transferência para os Investidores	-	32.853
(-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS	(1.910.290)	(1.753.148)
Títulos de Renda Fixa:	(1.920.117)	(1.783.563)
(-) Constituição	1.934.570	1.791.103
(+) Reversão	14.453	7.540
Títulos de Renda Variável:	9.827	30.415
(-) Constituição	1.254	6.370
(+) Reversão	11.081	36.785
<b>SALDO FINAL</b>	<b>288.423</b>	<b>283.204</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013**  
**(Em milhares de reais)**
**NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**

- a) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR é um benefício fiscal concedido pelo Governo Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e reformulado pela Lei nº 8.167, de 16/01/1991, com modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 (última reedição da MP nº 2.058, de 23/08/2000). Constituído de recursos aplicados em ações e debêntures, destina-se a apoiar financeiramente empreendimentos instalados ou que vinham a se instalar na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.
- b) Tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico da Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de ser um investimento atrativo para as empresas contribuintes do imposto de renda de todo o País.
- c) O artigo 5º, do Decreto-Lei nº 1.376/74, definiu o Banco do Nordeste do Brasil S.A. como órgão operador do FINOR e a SUDENE como órgão administrador. Quando da extinção da SUDENE, pela Medida Provisória nº 2.145, de 02/05/2001 (última reedição sob nº 2.156-5, em 24/08/2001), as competências relacionadas com o gerenciamento do Fundo passaram a ser exercidas pelo Ministério da Integração Nacional, através, atualmente, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, que integra a estrutura organizacional da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, daquele Ministério, criada pelo Decreto nº 7.472, de 04/05/2011.

- d) Por meio da MP nº 2.145/01, foi revogada, inclusive, a faculdade conferida à pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido no FINOR, cujos recursos eram investidos na forma definida no Artigo 5º, da Lei nº 8.167/91, ressalvado, entretanto, o direito estabelecido no Artigo 9º, da citada Lei, para as pessoas que já o tenham exercido até 2 de maio de 2001.
- e) Conforme o disposto no artigo 2º, da Lei nº 12.995, de 18/06/2014, objeto de conversão da MP nº 634, de 26/12/2013, fica mantido, até dezembro de 2017, o prazo para a opção pela aplicação do imposto de renda no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor dos projetos que se enquadrarem nas condições de que trata a alínea anterior.

**NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- a) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, consolidadas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, através da Instrução CVM nº 445, de 14/12/2006, com vigência a partir de 01/01/2007.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR tem escrituração contábil destacada da escrituração relativa ao Banco Operador.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Sede: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Fortaleza - Ceará - Capital Aberto - Carta Patente Nº 3465 - CNPJ Nº 07.237.373/0001-20**
**NOTA 3 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**

- a) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- b) A avaliação dos títulos integrantes da Carteira Própria se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil do COFIR:
- 1) os títulos de renda fixa (debêntures) são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
  - 2) as ações cotadas em Bolsa, pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido em leilão, o que for menor; e
  - 3) as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, auditado ou não, conforme a Nota 3c, a seguir, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial. Na existência de ressalva quantificada no respectivo relatório de auditoria independente, para o cálculo do valor patrimonial das ações são realizados os ajustes pertinentes no patrimônio líquido da empresa, que passa a ter um patrimônio líquido ajustado para avaliação.
- c) As empresas enquadradas nos §§ 1º e 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8.167/91, introduzidos pela MP nº 2.199-14/2001, ou seja, possuem patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10 milhões e não têm ações disseminadas no mercado, consoante nova conceitualização dada pela CVM, encontram-se dispensadas do registro de empresa incentivada previsto na Instrução CVM nº 265, de 18/07/1997, da realização de auditoria independente de suas demonstrações financeiras, e do envio de cópia das demonstrações financeiras àquela Autarquia.
- d) Dessa forma, de acordo com as situações descritas no quadro a seguir, na posição de 31/12/2014, das 962 empresas da carteira própria de ações do FINOR, 34 se encontravam avaliadas pelo valor de R\$ 255.630, ajustado conforme quadro adjacente:

DESCRIÇÃO	TOTAL	PROVISIONADAS	AVALIADAS		
			RELATÓRIO DA AUDITORIA SEM RESSALVAS	RELATÓRIO DA AUDITORIA COM RESSALVAS	SEM RELATÓRIO DA AUDITORIA (1)
QUANT. DE EMPRESAS	962	928	18	15	1
QUANT. DE AÇÕES	300.923.057.462	298.586.953.535	140.985.848	2.193.850.373	1.267.706
VALOR DE AVALIAÇÃO	255.630	-	180.367	74.820	443
VALOR DA PROVISÃO	712.787	712.787	-	-	-
VALOR CONTÁBIL	968.417	712.787	180.367	74.820	443

- e) Com base na análise das demonstrações financeiras dos investimentos em ações, foram realizados ajustes no patrimônio líquido das empresas, relativos a ressalvas ou erros identificados, passando as mesmas a ter um patrimônio líquido ajustado ou ajustado parcialmente nos casos onde apresentavam ressalvas não quantificadas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	RELATÓRIO S/RESSALVAS		RELATÓRIO C/RESSALVAS		
	PL SEM AJUSTES	PL AJUSTADO	PL AJUSTADO	PL PARCIALMENTE AJUSTADO	PL NÃO AJUSTADO
QUANT. DE EMPRESAS	15	3	6	3	6
QUANT. DE AÇÕES	140.481.041	504.807	367.715.326	1.048.883.822	777.251.225
VALOR DE AVALIAÇÃO	168.794	11.573	48.559	11.344	14.917

- f) Com os ajustes efetuados no total de R\$ 13.252, as ações emitidas por 12 empresas cujo valor patrimonial calculado com base em suas demonstrações financeiras era de R\$ 84.728, foram avaliadas em R\$ 71.476, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	AVALIADAS COM AJUSTES		
	TOTAL	RELATÓRIO S/RESSALVAS	RELATÓRIO C/RESSALVAS
QUANT. DE EMPRESAS	12	3	9
QUANT. DE AÇÕES	1.417.103.955	504.807	1.416.599.148
VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES (a)	84.728	13.888	70.840
VALOR DE AVALIAÇÃO (b)	71.476	11.573	59.903
TOTAL DE AJUSTES (c) = (a - b)	13.252	2.315	10.937

- g) As bonificações e dividendos/juros sobre capital próprio, ainda não recebidos, cujas distribuições já tenham sido objeto de deliberação de Assembleias Gerais de Acionistas, são registrados em Títulos de Renda Variável e Rendas a Receber/Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio a Receber, respectivamente.
- h) Os dividendos declarados sobre ações da Carteira Própria e não recebidos até a data estabelecida na Assembleia Geral que os aprovou, ou, na ausência desse prazo, até o final do exercício em que foram deliberados, foram provisionados em sua totalidade.
- i) Os Títulos de Renda Fixa e de Renda Variável Vinculados a Permutas Diretas, inscritos na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, não integram a Carteira Própria do Fundo. Destinam-se à permuta direta com os investidores.
- j) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Fixa refere-se a prováveis perdas em debêntures. Citada provisão foi constituída de acordo com os seguintes critérios: 100% do valor das parcelas vencidas para as debêntures em cobrança administrativa com prazo de inadimplimento a partir de 60 dias; e 100% do valor das parcelas vencidas e vincendas para as debêntures em cobrança judicial, ou de debêntures de empresas para as quais se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- k) A Provisão para Desvalorização de Títulos de Renda Variável foi constituída sobre o valor total das ações de empresas que não apresentaram, até 31/12/2014, as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, neste caso, 31/12/2013, acompanhadas ou não do relatório de auditoria independente, conforme a Nota 3c, acima, bem como daquelas que se encontram em processo de falência, extinção, liquidação, concordata ou dissolução, ou que se disponha de informações de projetos abandonados ou irregulares.
- l) A taxa de administração da carteira correspondente a 3% ao ano é devida mensalmente e calculada sobre 70% do patrimônio líquido do Fundo.

(1) Empresas que não sofreram auditoria em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2013, por se enquadrarem na situação descrita na Nota 3c.

**NOTA 4 – ATIVOS DO FUNDO**

- a) Objetivando a recuperação dos ativos do Fundo, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. implementou diversas providências, tendo encaminhado para cobrança judicial as operações inadimplentes, relativas às debêntures, com atraso superior a 180 dias, bem como proposto "Ação Ordinária de Obrigação de Fazer", relativamente à documentação societária em atraso, necessária à atualização das informações contábeis, além das medidas judiciais pertinentes, no tocante aos Dividendos/ Juros sobre Capital Próprio devidos, após 180 dias de atraso.

**NOTA 5 – OBRIGAÇÕES VINCULADAS A PERMUTAS DIRETAS**

- a) Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas se referem aos recursos aplicados em projetos amparados pelo Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, os quais constituem exigibilidade do Fundo.

As reservas para aplicação na forma do Art. 9º, da Lei nº 8.167/91, apresentam, na posição de 31/12/2014, o montante de R\$ 155.467 (R\$ 160.249 em 31/12/2013). O prazo para aplicação desses recursos tem sido repetidamente prorrogado, tendo em vista a edição de sucessivas Portarias, pelo Ministério da Integração Nacional. A última Portaria, editada em 30/12/2014, de nº 462, prorroga até 31/12/2015 o prazo para cancelamento das reservas para aplicação na modalidade do referido dispositivo legal, relativamente às opções dos exercícios de 1999 a 2013, anos-calendário 1998 a 2012, cujos recursos não puderem ser absorvidos no prazo estipulado, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias. Essas reservas constituem exigibilidade do Fundo.

**NOTA 6 – RECURSOS DE INCENTIVOS FISCAIS**

- a) Por força do Acórdão nº 846/2008-TCU, proferido pelo Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13/05/2008, cujas medidas objetivaram o saneamento da carteira dos Fundos de Investimentos Regionais, foi suspenso o repasse de recursos aos referidos Fundos, à exceção dos valores das opções realizadas por meio de DARF's específicos, como foi o caso dos ingressos efetuados desde então, até a conclusão pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB da análise dos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais – PERC's anteriores ao exercício de 2005, tendo o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com base nos resultados dessa análise, procedido ao cancelamento das reservas pertinentes aos investidores com opções não acatadas, que não entraram com o pedido ou que o tiveram denegado.
- b) Em 2010, o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Banco cópia da Nota Técnica RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 147, de 18/12/2009, a qual, favorável ao restabelecimento de algum fluxo de recursos que permita aos Fundos de Investimentos Regionais a manutenção de suas atividades operacionais, sugere, para tanto, que o Secretário da RFB solicite às Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ's) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que seja dada celeridade ao julgamento desses processos.
- c) Segundo o Acórdão nº 1392/2012-TCU-Plenário, proferido em Sessão Ordinária realizada em 06/06/2012, a RFB concluiu a análise de todos os PERC's pendentes até o exercício de 2005, conforme Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 137, de 29/08/2011, e Nota RFB/Codac/Cobra/Dipej nº 145, de 15/12/2009, razão pela qual o TCU considerou cumpridas as condições instituídas pelo Acórdão nº 846/2008-TCU, necessárias ao restabelecimento do fluxo de recursos aos Fundos de Investimentos Regionais que estejam com saldo positivo.
- d) Com base no citado Acórdão nº 1392/2012-TCU, mediante o qual o TCU, inclusive, determinou à RFB e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que observassem, com limite máximo para a liberação de recursos aos Fundos, o saldo existente na conciliação trimestral realizada entre aqueles órgãos e os Bancos Operadores, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 237, de 22/07/2002, e tendo em vista a existência de saldo positivo em favor do FINOR, o Ministério da Integração Nacional encaminhou Ofício à STN solicitando providências no sentido de promover a liberação do saldo em favor do Fundo.
- e) Por meio da Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, editada em 29/05/2013, acerca dos saldos existentes a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM e do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, ficou instituído, com vistas à liberação dos valores acatados e não liberados aos citados Fundos, em conformidade com a determinação do TCU no supracitado Acórdão, que a STN, em articulação com o Ministério da Integração, estabelecerá programação para liberação mensal dos recursos aos Fundos, mediante solicitação e apresentação pelo Ministério da Integração dos projetos que serão atendidos. Com a adoção desse critério para liberação de recursos aos Fundos, ficou sem efeito a solicitação de liberação de todo o saldo credor mencionada na alínea "d", anterior.
- f) Destaca-se que, de acordo com a conciliação realizada na posição de 31/12/2014, entre a STN, RFB e o Banco do Nordeste, foi apurado um saldo credor em favor do FINOR no valor de R\$ 1.085.764,5 mil. Com a adoção da sistemática de repasse dos recursos aos Fundos na forma estabelecida na referida Nota Conjunta RFB/STN/PGFN/MI nº 02/2013, fica impossibilitado o atendimento tempestivo das ordens de emissão de cotas já autorizadas pela RFB que, na posição de 31/12/2014, importavam em R\$ 1.085.092,6 mil.
- g) Na visão do Agente Operador, o reestabelecimento do fluxo regular de recursos permitirá a manutenção das atividades operacionais do FINOR.

**NOTA 7 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

- a) O patrimônio líquido no valor de R\$ 304.890 (R\$ 279.418 em 2013), representado por 470.384.583 mil cotas (474.107.300 mil cotas em 2013), teve um acréscimo de 9,12% em relação a 31/12/2013, apresentando o valor médio no exercício de R\$ 297.861, calculado com base no patrimônio líquido diário. O acréscimo deu-se, principalmente, pela remuneração incidente sobre os recursos do Fundo depositados no Banco, os quais não foram aplicados, em razão de não ter sido autorizada, no período, por parte do Ministério da Integração Nacional, qualquer liberação em favor das empresas. Destaca-se também a recuperação da carteira de títulos de renda variável decorrente do recebimento da documentação societária em atraso e consequente reversão da provisão das ações. As provisões de debêntures e ações, mencionadas nas Notas Explicativas 3i e 3j, vêm se mantendo em níveis bastante elevados.
- b) O Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR não distribui dividendos e/ou bonificações, sendo os seus resultados repassados proporcionalmente a todos os seus cotistas mediante alteração do valor patrimonial da cota, o qual importou em R\$ 0,648 por lote de mil, na data-base de 31/12/2014 (R\$ 0,589, por lote de mil, em 31/12/2013).
- c) De acordo com o Art. 9º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26/10/1989, do Conselho Monetário Nacional, as cotas somente poderão ser negociadas nas Bolsas de Valores, da seguinte forma, sendo as operações intermediadas por Corretoras:
- troca por ações da Carteira do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, em leilões realizados periodicamente, cujo calendário será disponibilizado no site deste Banco ([www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)), através do link *Empresas > Finor*, tendo como base de negócio o valor patrimonial da cota, ali divulgado e no Boletim Diário de Informações (BDI) da BM&FBOVESPA S/A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, por meio do site ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)); ou
  - venda direta, tendo como base de negócio o valor de mercado da cota, disponível no referido site da BM&FBOVESPA, código do papel FNOR11.

**NOTA 8 – OUTRAS INFORMAÇÕES**

- a) As contas Depositárias de Valores em Custódia, no ATIVO, e Valores Depositados em Custódia, no PASSIVO, integrantes do Grupo COMPENSAÇÃO, são utilizadas para registro e baixa dos títulos mantidos em custódia pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., cujo montante é de R\$ 300.695, na posição de 31/12/2014 (R\$ 301.351 em 31/12/2013).
- Para efeito de divulgação de informações relacionadas ao FINOR, dentre outras, os valores patrimoniais e de mercado das cotas, as operações dos Leilões Especiais da Carteira de ações do Fundo, a Composição de sua Carteira de Títulos, as Demonstrações Financeiras anuais e outras, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. utiliza diversos meios de comunicação, como jornais, Internet, através do site, no link *Empresas*, correio e outros, disponibilizando ao cotista o seguinte serviço de atendimento: SAC Banco do Nordeste - 0800 728 3030 / Ouvidoria - 0800 033 3033 - [www.bancodonordeste.gov.br](http://www.bancodonordeste.gov.br)

**Fortaleza (CE), 27 de fevereiro de 2015**
**Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**
**Operador do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR)**

 Nelson Antônio de Souza  
 Presidente

 Luís Carlos Everton de Farias  
 Diretor de Ativos de Terceiros

 José Max Araújo Bezerra  
 Superintendente de Ativos de Terceiros

 Ana Maria Nunes Macêdo Pereira  
 Contadora-CRC-CE 016.335/O-8

**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.**
**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Operadores, Administradores e Cotistas do **Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR** Fortaleza – CE (Operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Administrado pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP) Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido, das evoluções dos títulos e valores mobiliários e das movimentações dos recursos para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras**

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

**Base para opinião com ressalva**

Nossa análise da carteira de títulos de renda variável revelou que da totalidade dos investimentos em ações de companhias abertas e fechadas (carteira de títulos de renda variável), no valor de R\$ 255.630 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos, o montante de R\$ 255.187 mil foi auditado por outros auditores independentes e o montante de R\$ 443 mil não foi auditado, pois a respectiva companhia está dispensada de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, em conformidade com a Lei nº 8.167/91. Conforme mencionado nas notas explicativas 3d, 3e e 3f, do total auditado, o montante de R\$ 74.820 mil, líquido de provisão para desvalorização de títulos, foi examinado por outros auditores independentes, que emitiram relatórios de auditoria com ressalvas. Do montante total de relatórios de auditoria com ressalvas, o montante de R\$

48.559 mil, referem-se a saldos de patrimônios líquidos ajustados pelo valor quantificado na conclusão do auditor independente, R\$ 11.334 mil, referem-se a saldos de patrimônios líquidos que foram ajustados parcialmente, considerando apenas o que foi quantificado na conclusão do auditor independente e R\$ 14.917 mil, referem-se a saldos de patrimônios líquidos que não foram ajustados, por limitação de escopo em relação à existência e realização de ativos, cujo efeito não foi possível quantificar na respectiva participação do Fundo. A norma brasileira e internacional de auditoria exige que o auditor da investidora (no caso o Fundo) audite ou revise os papéis de trabalho dos outros auditores independentes para certificar-se da exatidão dos saldos apresentados. Não nos foi possível efetuar nenhum procedimento adicional de auditoria nesses investimentos, que nos permitisse concluir sobre a sua adequada apresentação e valor de realização. Consequentemente, não nos foi possível concluir sobre o possível efeito na valorização da carteira de títulos e valores mobiliários e no cálculo da provisão para desvalorização decorrente dos assuntos mencionados neste parágrafo.

**Opinião com ressalva**

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2014 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR), e que descrevem o propósito dessas demonstrações financeiras.

**Ênfases**
**Demonstrações financeiras elaboradas sem ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades.**

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para o fato de que o Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR está fechado para novos projetos, por força da Medida Provisória nº 2.145, de 2 de maio de 2001. As demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR foram elaboradas no pressuposto da continuidade normal de suas operações e não contemplam os ajustes necessários caso o Fundo venha a interromper suas atividades.

**Base de elaboração das demonstrações financeiras**

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2 e 3 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimentos regionais, regulamentadas pela Instrução nº 445, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de 14 de dezembro de 2006, a qual aprovou o Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais (COFIR). Por conseguinte, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

 ERNST & YOUNG  
 Auditores Independentes S.S.  
 CRC-2SP015199/O-6 – F – CE

 Eduardo Braga Perdígão  
 Contador CRC-1CE013803/O-8